



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

“COOPERADO PREMIADO – SICOOB CREDIÇUCAR”

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 04.048150/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIAO

Endereço: CORONEL PENTEADO Número: 427

Bairro: CENTRO Município: SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS UF: SP CEP:13650-000

CNPJ/MF nº: 06.910.457/0001-10

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todo o território nacional.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

13/03/2026 a 22/01/2027

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

13/03/2026 a 31/12/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. PROMOTORA:

A Campanha comercial intitulada “COOPERADO PREMIADO - SICOOB CREDIÇUCAR” (“Campanha”) será realizada pela COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIAO, uma cooperativa singular pertencente ao Sistema Sicoob, “Promotora” doravante denominada apenas “SICOOB CREDIÇUCAR”, no período de 13/03/2026 a 22/01/2027 (data da última apuração do sorteio), em todo o território nacional.

6.2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

Podem participar desta campanha, exclusivamente, os Cooperados associados ao SICOOB CREDIÇUCAR, (i) e/ou pessoas jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e (ii) Regulamento, inclusive as do item 12.3 (“Participante”) pessoas físicas maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), residentes e domiciliadas em território nacional, cumpram com todas as obrigações definidas neste.

6.2.1. Para fins de validação da participação na Campanha dos menores de 18 (dezoito), estes deverão ser assistidos por um de seus responsáveis legais (pai, mãe ou detentor da guarda legal). Para tanto, o responsável legal deverá aceitar o termo de participação através do site: cooperadopremiado.credicucar.coop.br até as datas limites de aceite nos Sorteios, descritas no item 9 - Apuração e descrição de prêmios - Período de participação da apuração.

6.2.2. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

A Campanha será dividida em 3 (três) períodos de participação, de acordo com as datas de incremento líquido no Saldo do Capital Social e/ou comercialização de Cotas de Consorcio estabelecidas nesse Regulamento, compreendidas entre as 0h, do dia 13/03/2026 até as 23h59, do dia 31/12/2026.

6.3. PRODUTOS PARTICIPANTES:

Os Produtos Participante desta Campanha serão :

Capital Social:

Para fins de apuração de incremento de capital social não serão considerados os valores referentes à Juros de Capital Próprio e/ou destinação de sobras.

Consórcio Sicoob:

R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o valor no ato da contratação da cota/carta.

6.3.1. PESSOA FÍSICA:

Será considerado para todos os efeitos de participação nessa Campanha, cada novo incremento líquido no Capital Social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e seus múltiplos e/ou aquisição de cotas de consorcio no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seus múltiplos cujas regras de utilização estão disponíveis no Site. A Cada R\$ 300,00 (trezentos reais) incrementado em conta capital ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) adquiridos em cotas de consorcio dará direito ao recebimento de 1 (um) Número da Sorte.

6.3.2. PESSOA JURÍDICA:

Será considerado para todos os efeitos de participação nessa Campanha, cada novo incremento líquido no Capital Social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e seus múltiplos e/ou aquisição de cotas de consorcio no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seus múltiplos cujas regras de utilização estão disponíveis no Site. A Cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) incrementado em conta capital ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) adquiridos em cotas de consorcio dará direito ao recebimento de 1 (um) Número da Sorte.

6.3.3. Os Cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, que realizarem incrementos líquidos efetivos em Capital Social, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando pessoa física, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando pessoa jurídica, bem como em seus respectivos

múltiplos, e/ou efetuarem a aquisição de cotas de Consórcio no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou de seus múltiplos, aderirão automaticamente a todos os termos e condições deste Regulamento e, conseqüentemente, passarão a participar desta Campanha, fazendo jus ao recebimento de Números da Sorte para concorrer aos prêmios oferecidos nos sorteios correspondentes.

6.3.4. Durante cada período de participação, o Cooperado, pessoa física ou pessoa jurídica, fará jus ao recebimento de 01 (um) Número da Sorte a cada novo incremento líquido em Capital Social, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa física e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, bem como a cada aquisição de cotas de Consórcio no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos deste Regulamento.

6.3.5. Assim, para fins de atribuição de Números da Sorte, serão considerados exclusivamente os múltiplos mínimos de incremento líquido em Capital Social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) quando se tratar de pessoa física, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando se tratar de pessoa jurídica, bem como os múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes à aquisição de cotas de Consórcio, sendo que cada múltiplo corresponderá ao direito ao recebimento de 01 (um) Número da Sorte.

Os valores que não atingirem os montantes mínimos estabelecidos neste item, apurados de forma líquida no ato do incremento em Capital Social e/ou da aquisição de cotas de Consórcio, serão acumulados para somatória com incrementos líquidos futuros, até que seja alcançado o valor mínimo necessário para a geração de novo Número da Sorte, desde que tais incrementos ocorram dentro do respectivo período de participação da Campanha.

Exemplo explicativo:

a) um incremento líquido de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em Capital Social, realizado por pessoa física, dará direito ao recebimento de 02 (dois) Números da Sorte;

b) um incremento líquido de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em Capital Social, realizado por pessoa jurídica, dará direito ao recebimento de 03 (três) Números da Sorte;

c) a aquisição de cotas de Consórcio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dará direito ao recebimento de 02 (dois) Números da Sorte.

6.3.6. Os sorteios serão realizados conforme os períodos de participação e de apuração previstos neste Regulamento. Desde que cumpridas as condições de participação e não haja encerramento da conta, desassociação ou exclusão, o Participante concorrerá em todos os sorteios correspondentes aos períodos em que obtiver Números da Sorte, observadas as datas estabelecidas ao final de cada período de participação, conforme disposto no Item 9 – Período de Participação e da Apuração.

Os Números da Sorte serão gerados em favor do Participante sempre que houver incremento líquido em Capital Social, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa física e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, bem como a cada aquisição de cotas de Consórcio no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os critérios de múltiplos e demais condições estabelecidas neste Regulamento.

6.3.7. DISPONIBILIZAÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE:

Os Números da Sorte serão gerados por meio de sistema informatizado de gestão da Campanha, devidamente parametrizado de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data de cada extração da Loteria Federal, após a conferência e validação dos incrementos líquidos realizados no respectivo período de participação.

Os Participantes poderão consultar seus Números da Sorte no site oficial da Campanha, mediante a informação do CPF ou CNPJ, sendo certo que os referidos números estarão disponíveis para consulta no mesmo prazo de até 02 (dois) dias anteriores a cada extração da Loteria Federal.

6.4. DESCADASTRAMENTO DA CAMPANHA:

Poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Participante, por meio do site cooperadopremiado.credicucar.coop.br, com a finalidade de desabilitar sua participação nos sorteios. Caso o descadastramento seja efetuado durante o período de participação de determinado sorteio, o Participante não concorrerá aos sorteios descritos no item 9 – Período de Participação da Apuração. Na hipótese de o Número da Sorte anteriormente vinculado ao Participante vir a ser contemplado, este será automaticamente desclassificado, sendo identificado novo potencial contemplado, conforme a Regra de Aproximação prevista neste Regulamento.

6.5. ENCERRAMENTO DA CONTA SICOOB CREDIÇUCAR:

Na hipótese de o Cooperado encerrar sua conta junto à Cooperativa durante qualquer período de participação desta Campanha, todos os Números da Sorte a ele atribuídos, ainda que já gerados, serão automaticamente cancelados, não produzindo qualquer efeito para fins de participação nos sorteios e apurações previstos neste Regulamento.

6.6. UTILIZAÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE:

Não haverá limite máximo de Números da Sorte por CPF ou CNPJ. Contudo, cada Número da Sorte poderá ser contemplado apenas uma única vez ao longo de toda a Campanha.

Os Números da Sorte serão válidos exclusivamente para os sorteios realizados dentro do respectivo período de apuração, conforme disposto no item 9 – Período de Participação da Apuração deste Regulamento.

6.7. ENCERRAMENTO ANTECIPADO:

Esta Campanha será considerada encerrada antecipadamente, caso todos os Números da Sorte disponibilizados pela Promotora sejam integralmente distribuídos aos Cooperados antes da data prevista para seu término, sendo mantidas as datas dos sorteios. Na hipótese de encerramento antecipado da Campanha, todos os interessados serão devidamente informados, por meio de divulgação no site oficial da Campanha, não sendo gerada qualquer expectativa de direito, tampouco obrigações adicionais à Promotora, em relação ao período remanescente da Campanha.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:

5

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:

100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 17/07/2026 16:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 13/03/2026 00:00 a 30/06/2026 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 15/07/2026

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: RUA CORONEL PENTEADO NÚMERO: 427 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Santa Cruz das Palmeiras UF: SP CEP: 13650-000

LOCAL DA APURAÇÃO: SALA DE REUNIÃO

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	1 (uma) moto elétrica 0km, da marca HAO Electric Motors, modelo CONQUEST, 1000 Watts, ano de fabricação 2026	8.000,00	8.000,00	0	4	1

DATA: 16/10/2026 16:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/07/2026 00:00 a 30/09/2026 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 14/10/2026

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: RUA CORONEL PENTEADO NÚMERO: 427 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Santa Cruz das Palmeiras UF: SP CEP: 13650-000

LOCAL DA APURAÇÃO: SALA DE REUNIÃO

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	1 (uma) moto elétrica 0km, da marca HAO Electric Motors, modelo CONQUEST, 1000 Watts, ano de fabricação 2026	8.000,00	8.000,00	0	4	1

DATA: 22/01/2027 16:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 13/03/2026 00:00 a 31/12/2026 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 20/01/2027

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: RUA CORONEL PENTEADO NÚMERO: 427 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Santa Cruz das Palmeiras UF: SP CEP: 13650-000

LOCAL DA APURAÇÃO: SALA DE REUNIÃO

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	1 (um) Automóvel Polo Track - R111Q4 - Transmissão Manual - 84cv - Total Flex - Modelo: 2026	83.714,40	83.714,40	0	4	1

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
3	99.714,40

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

Regra de Formação dos Elementos Sorteáveis**ELEMENTO SORTEÁVEL: Será distribuída 05 séries de 0 a 4 .**

Serão gerados 100000 Elementos sorteáveis de 0 a 99.999 por série;

NÚMERO DA SORTE: Será formado por 6 números, sendo que o primeiro número corresponde à série e os 5 últimos números ao ELEMENTO SORTEÁVEL, conforme exemplo abaixo:**Exemplo: 1/61723 = 1(série); 61723 (elemento sorteável).****Data do Sorteio da Loteria Federal:** Caso a Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer na data prevista, por qualquer motivo, será considerada para efeitos de apuração do resultado desta Promoção, a data da Extração da Loteria Federal subsequente.**Regra de Apuração da série:**

A definição da série participante se dará a partir da dezena simples do primeiro prêmio da Extração da Loteria Federal;

NOTA: Caso o número de série encontrado (parágrafos anteriores) seja superior à maior série da apuração, deverá ser subtraída a quantidade de séries da apuração, do número de série encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o número obtido esteja dentro do intervalo de séries da apuração. Caso o número de série encontrado seja inferior à menor série da apuração, deverá ser adicionada a quantidade de séries da apuração, do número de série encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o número obtido esteja dentro do intervalo de séries da apuração.

Regra de Apuração do elemento sorteável:

A definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da Extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das unidades simples do primeiro ao quinto prêmio;

Exemplo de extração da Loteria Federal:

1° Prêmio 9 6 7 1 6

2° Prêmio 2 7 4 0 1

3° Prêmio 5 5 6 1 7

4° Prêmio 1 3 8 3 2

NÚMERO DA SORTE: 1 - 61723**Número da sorte contemplado:**

Série apurada seguida do elemento sorteável apurado.

Regra de Apuração dos Contemplados: (por Apuração)

Para determinação do primeiro participante contemplado, este deve possuir o "Número da sorte" que coincide exatamente com o "Número da Sorte contemplado" e atender aos critérios de participação. Os demais contemplados serão determinados pelos "Elementos sorteáveis" imediatamente superiores.

Um "Número da Sorte" pode ser contemplado apenas uma vez durante a campanha.

Aproximação:

No caso de não ter sido distribuído o "Número da sorte" apurado ou não atenda aos critérios de participação, a determinação do primeiro participante contemplado será o "Elemento sorteável" imediatamente superior, dentro da mesma série, ou, na falta deste, o imediatamente inferior, repetindo-se tal procedimento até que se encontre um "Elemento sorteável" distribuído mais próximo ao apurado com base no resultado da loteria federal. No caso de se alcançar o número sequencial inicial ou final, buscar-se-á apenas os imediatamente superiores e inferiores, respectivamente.

Os demais contemplados serão determinados pelos "Elementos sorteáveis" imediatamente superior.

Um "Número da Sorte" não pode ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração.

Caso não tenha sido distribuído nenhum "Elemento sorteável" na série apurada, deve-se repetir o procedimento descrito no parágrafo anterior para todas as séries que compõem a apuração, alternadamente para a série imediatamente superior, ou, na falta desta, para a imediatamente inferior.

No caso de se alcançar a série inicial ou final, buscar-se-á apenas as imediatamente superiores e inferiores, respectivamente.

Distribuição dos números da sorte:

A geração e distribuição dos números da sorte devem ser feitas de forma aleatória.

CRONOGRAMA DE SORTEIOS

DATA SORTEIO	PERÍODO PARTICIPAÇÃO NÚMERO DA SORTE	PRÊMIO
17/07/2026	13/03/2026 A 30/06/2026	01 (UMA) MOTO ELÉTRICA HAO ELETRIC MOTORS MODELO CONQUEST - 1000 WATTS ANO 2026
16/10/2026	01/07/2026 A 30/09/2026	01 (UMA) MOTO ELÉTRICA HAO ELETRIC MOTORS MODELO CONQUEST - 1000 WATTS ANO 2026
22/01/2027	13/03/2026 A 31/12/2026	01 (UM) POLO TRACK - R111Q4 - TRANSMISSÃO MANUAL 84 CV - TOTAL FLEX MODELO 2026

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

12.1. Os Participantes deverão observar as condições, formas e prazo de participação estabelecidos neste Regulamento, sendo desclassificados e excluídos caso cometam qualquer tipo de fraude ou tentativa, tais como, mas não limitadas à:

- Participação efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita;
- Que utilize mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta Campanha;
- Violar quaisquer das disposições deste Regulamento;
- Quaisquer dos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento.

12.2. Tais situações, se identificadas, serão consideradas como infração aos termos do Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Participante, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pelo **SICOOB CREDIÇUCAR** em face do infrator nas esferas penal e civil.

12.3. Somente poderão concorrer aos prêmios oferecidos nesta Campanha, os Participantes que, além de cumprirem as condições de participação, preencherem os requisitos elencados adiante, sob pena de desclassificação:

- Ser cooperado ativo no **SICOOB CREDIÇUCAR** no ato da apuração;
- Não ter sido desligado ou suspenso da cooperativa, ocasião em que, não serão gerados mais números da Sorte. O status de suspenso ou desligado, indica não ser mais um cooperado da Promotora.
- Ter atendido as regras de investimento em Capital Social e aquisição de cotas de Consórcio, conforme o Participante for pessoa física ou pessoa jurídica, sob pena de desclassificação.
- Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, caso não se verifique a veracidade, correção ou presença das informações exigidas neste Regulamento, o Participante perderá o direito de ter as chances de concorrer à premiação, de modo que o prêmio que lhe caberia, caso sua participação tivesse sido regular, será atribuído a outro Participante que tenha cumprido todas as condições de participação, seguindo-se a regra de aproximação estabelecida neste regulamento.
- No caso de desclassificação das participações nos termos acima dispostos, os prêmios permanecerão disponíveis para outros Participantes válidos de acordo com este Regulamento, aplicando-se a Regra de Aproximação.
- Caso o contemplado não seja localizado ou não apresente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do efetivo contato realizado pela Promotora, os documentos necessários à comprovação de seu cadastro, quais sejam: documento oficial de identidade (RG ou CIN), CPF e comprovante de endereço, ou, ainda, caso os documentos apresentados diverjam das informações constantes no cadastro do cooperado, o contemplado será automaticamente desclassificado, será identificado novo potencial ganhador, observando-se a Regra de Aproximação prevista neste Regulamento.
- Caso o contemplado manifeste o desinteresse em receber a premiação ou por qualquer motivo não possa recebê-la, o mesmo será desclassificado e um novo contemplado será escolhido pela regra de aproximação;
- Não farão jus à premiação, os Participantes vinculados a contas correntes conjuntas em que qualquer um dos titulares sejam, impedidos de participar, independentemente de ser o primeiro, segundo titular ou qualquer outro pertencente à mesma conta.
- Também não farão jus aos prêmios, as Pessoas Jurídicas que tenham impedidos de participar em seu Quadro Societário.

- Havendo a desclassificação de algum Participante, por qualquer motivo, este perderá, automaticamente, o direito ao prêmio, independentemente de qualquer notificação e será eleito um novo contemplado pela regra de aproximação;
- O participante que estiver inadimplente com a Sicoob Crediçucar no momento da apuração será desclassificado, sendo selecionado um novo contemplado conforme a regra de aproximação;

12.4. . Estão impedidos de participar desta Campanha:

- (i) As pessoas físicas menores de 16 (dezesseis) anos;
- (ii) As pessoas físicas e jurídicas que não sejam residentes ou domiciliadas em território nacional;
- (iii) Empregados, estagiários, prestadores de serviços de caráter não eventual;
- (iv) Diretores e conselheiros do SICOOB CREDIÇUCAR e das pessoas jurídicas por ele controladas e, ainda, pessoas vinculadas ao sistema Sicoob, tais como a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA ("SICOOB CCS"), BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A ("BANCO SICOOB");
- (v) Prestadoras de serviços que estiverem diretamente ligados a esta promoção;

12.5. Fica desde já estabelecido que os incrementos líquidos realizados em Conta Capital e aquisição de Cotas de Consórcios de Participantes menores de 16 (dezesseis) anos não serão contabilizados para efeito de participação nesta Campanha. Entretanto, se durante o período de participação da Campanha, o menor completar 16 (dezesseis) anos, a partir desta data, as cotas de Consórcio de valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os incrementos líquidos de R\$300,00 (trezentos reais) efetuados serão contabilizados para efeitos de participação e geração de Números da Sorte.

12.6. Fica desde já estabelecido que os recursos aplicados em Conta Capital e aquisição de cotas de Consórcios, inclusive por menor de 16 (dezesseis) anos, caso sejam transferidos para terceiros (outro CPF), independentemente do grau de parentesco, para fins desta promoção não gerarão Números da Sorte para o cooperado recebedor do montante transferido, pois não será considerado novo incremento ou nova aquisição.

12.7. Em quaisquer das situações acima e caso não se verifique a veracidade, correção ou presença de todas as informações exigidas neste Regulamento antes dos sorteios, o Participante perderá o direito de concorrer aos prêmios, sendo o seu Número da Sorte considerado como não distribuído, ocasião em que o prêmio correspondente será atribuído a outro Participante, seguindo-se os critérios da Regra de Aproximação estabelecida neste Regulamento.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

13.1. O número do Certificado de Autorização SPA/MF no Regulamento que ficará disponível para consulta de todos os interessados no site cooperadopremiado.credicucar.coop.br, e nas redes sociais, ficando dispensada sua aposição nas peças de divulgação da Campanha.

13.2. A divulgação desta Campanha poderá ser feita por meio de Internet (Facebook YouTube, Google, site da Campanha) outdoor, spot de rádio, carro de som, TV, material impresso (filipetas, cartazes, bandeirolas, *wooblers*, adesivos para caixa), dentre outras mídias que possam vir a ser utilizadas.

13.3. A divulgação dos contemplados da promoção, incluindo seus nomes e respectivos números da sorte, será realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da apuração dos resultados. As informações permanecerão disponíveis por 30 (trinta) dias após o término da promoção

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

14.1. Os prêmios serão disponibilizados aos Participantes contemplados livres de qualquer ônus, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apuração de cada contemplado na sede da CREDIÇUCAR ou em local e data previamente agendado com os ganhadores, a critério da Promotora.

14.2. Devidamente validados, os ganhadores serão localizados por meio dos dados cadastrados junto a Promotora, sendo comunicados sobre a sua contemplação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua identificação, por meio de telefonema, WhatsApp/SMS, e-mail e /ou telegrama com aviso de recebimento ("AR"). A título de esclarecimento, tem-se por "efetivo contato" a confirmação de entrega do e-mail, SMS e/ou WhatsApp, bem como qualquer outra forma que comprove que o contato foi regularmente realizado pela Promotora.

14.3. Se pessoas físicas: cópia do RG/CIN/CNH, CPF e comprovante de residência.

14.4. Se pessoas jurídicas: cópias deverão ser entregues à Promotora, além do RG/CIN/CNH, CPF do(s) representante(s) legal(is) e contrato social, nos termos da lei. Os prêmios serão entregues vinculados aos seus respectivos números de inscrição no CNPJ, devendo integrar seus ativos. Cada Termo de Quitação e Entrega de Prêmio deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legal(is), nos termos dos documentos societários.

14.5. Para que possam receber os seus prêmios, nos termos da lei, cada ganhador deverá estar munido dos seus documentos e, ainda, assinar o Termo de Quitação e Entrega de Prêmio em 2 (duas) vias, sendo que uma via deverá ser entregue à Promotora, nos termos da lei. Todos os Participantes contemplados deverão entregar à Promotora, junto com a via do referido Termo de Quitação, para fins de prestação de contas junto a SPA/MF:

14.6. Caso o contemplado não seja localizado ou não apresente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do efetivo contato realizado pela Promotora, os documentos mencionados acima necessários à comprovação de seu cadastro, ou caso os documentos apresentados diverjam das informações constantes no cadastro do cooperado, o contemplado será automaticamente desclassificado, será identificado novo potencial ganhador, observando-se a Regra de Aproximação prevista neste Regulamento.

14.7. A Promotora arcará com o pagamento do licenciamento, emplacamento e IPVA relativo ao ano de entrega do carro 0Km.

14.8. O prazo de entrega do veículo poderá ser prorrogado em decorrência de atrasos por parte do fornecedor/fabricante da premiação, observada a disponibilidade de estoque e cronogramas de produção da montadora e/ou por demora para realização da transferência por ocasião de problemas no funcionamento do DETRAN local, bem como a indisponibilidade do ganhador no acompanhamento dos protocolos de transferência e a disponibilização dos documentos necessários para tais protocolos, não caracterizando qualquer descumprimento por parte da Promotora em razão do referido atraso." Adicionei a ressalva sobre o estoque do fabricante para amparar melhor a empresa.

14.9. Na eventualidade de algum ganhador (pessoa física) vir a falecer na ocasião da validação da sua participação, tal fato implicará a sua desclassificação e um novo contemplado será identificado, aplicando-se a regra de aproximação. Após a publicação do nome do vencedor ou na fase de entrega do prêmio, em caso de falecimento, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, de acordo com a legislação vigente, devendo tal direito ser exercido em até 180 (cento e oitenta) dias. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento expresso dos demais, no prazo citado, desde que apresentada a devida documentação

comprobatória, sob pena de o prêmio vir a ser recolhido como renda aos cofres da União Federal.

14.10. Em caso de falência, pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial ou judicial de pessoa jurídica contemplada, deverá ser observada a legislação pertinente para a entrega do prêmio.

14.11. A responsabilidade da empresa Promotora com o contemplado se encerrará com a entrega do prêmio. Os ganhadores estarão sujeitos às garantias e condições usualmente ofertadas pelos fabricantes e/ou fornecedores do prêmio ao mercado consumidor.

14.12. Todos os prêmios são pessoais e intransferíveis, e as Promotoras não se responsabilizam por eventuais restrições que os contemplados possam ter para usufruí-los. Não será permitido ao ganhador trocar seu prêmio por qualquer outro, nem distribuí-lo ou convertê-lo, total ou parcialmente, em dinheiro, conforme estipulado no art. 15, § 5º, do Decreto nº 70.951/72.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A promoção poderá ser divulgada por meio de materiais nas unidades da SICOOB CREDIÇUCAR, no site da promoção e em outros canais de mídia e comunicação, a critério da Promotora. O Regulamento completo estará disponível no site oficial da promoção. A participação nesta promoção implica a aceitação integral e automática de todas as condições previstas neste Regulamento.

15.2. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AO PRÊMIO

O prazo de prescrição para que o contemplado reivindique seu prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva extração da Loteria Federal, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 70.951/72.

15.3. DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES:

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes deverão ser inicialmente solucionadas pela Promotora, por meio do canal de atendimento disponibilizado no e-mail: credicucar@sicooob.com.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00 (exceto feriados). Persistindo as questões, estas serão encaminhadas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) e/ou aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

15.4. CASOS FORTUITOS, FORÇA MAIOR E FALHAS TÉCNICAS:

A Promotora não se responsabiliza por falhas técnicas de qualquer natureza, inclusive aquelas relacionadas a redes de computadores, servidores, provedores, equipamentos, hardware, software, transmissões de dados, congestionamento da internet, vírus, falhas de programação (bugs) ou ações de terceiros (hackers), sobre as quais não detenha controle, que possam comprometer o correto processamento das informações da Campanha. Tais ocorrências não geram obrigação de prorrogação do período de participação. A Promotora também não se responsabiliza por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros, nem por defeitos de fabricação ou vícios ocultos dos prêmios, os quais deverão ser tratados diretamente com o fabricante ou concessionária.

15.5. DA EXIBIÇÃO, COMPROVAÇÃO E PROPRIEDADE DA PREMIAÇÃO

A comprovação da propriedade dos prêmios a serem entregues nesta Campanha será realizada até 8 (oito) dias antes da data de cada sorteio, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto nº 70.951/1972, por meio de documentos hábeis, os quais permanecerão arquivados na sede da Promotora para eventual fiscalização e, posteriormente, encaminhados à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA /MF) quando da prestação de contas. As imagens dos prêmios divulgadas no site cooperadopremiado.credicucar.coop.br e nos materiais de divulgação desta Campanha possuem caráter meramente ilustrativo.

15.6. SOBRE PREMIAÇÃO:

Os valores das motos elétricas e do automóvel indicados neste Regulamento correspondem ao preço de varejo vigente à época de sua elaboração, na praça de realização da Campanha.

Eventuais variações de valor no momento da aquisição não alteram as características e especificações previstas neste Regulamento. Na hipótese de descontinuidade dos prêmios ou de atraso na entrega por caso fortuito ou força maior, os contemplados receberão prêmios similares, de qualidade, valor de mercado e padrão equivalentes, preservadas as características essenciais originalmente estabelecidas.

15.7. RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE:

É de responsabilidade exclusiva do Participante manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar as comunicações da Promotora. A atualização cadastral é condição indispensável para o contato e a entrega dos prêmios, não sendo a Promotora responsável por impossibilidade de localização decorrente de dados incorretos ou desatualizados. O SICOOB CREDIÇUCAR não se responsabiliza pela não entrega de prêmios em razão da ausência de atualização cadastral, hipótese em que o Participante será desclassificado, nos termos deste Regulamento.

15.8 TRATAMENTO DOS DADOS:

Ao cumprir as condições de participação, o Participante adere aos termos deste Regulamento e autoriza a Promotora a tratar seus dados pessoais (nome, CPF/CNPJ, telefone e e-mail), sem ônus, exclusivamente para fins de execução, operacionalização, controle, comunicação, entrega de prêmios e prestação de contas desta Campanha junto à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF). Os dados poderão ser compartilhados apenas com empresas contratadas para a operacionalização da Campanha, observada a finalidade exclusiva de sua execução, bem como o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A Promotora compromete-se a proteger os dados pessoais, mantendo-os sob confidencialidade e segurança, sendo vedado o compartilhamento com terceiros para finalidades diversas, salvo por obrigação legal, regulatória ou ordem judicial. O acesso interno aos dados será restrito a colaboradores devidamente autorizados, e as informações permanecerão armazenadas pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades desta Campanha.

15.9. REVOGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

O Participante poderá revogar sua adesão a este Regulamento a qualquer tempo, mediante solicitação por meio do site da Campanha ou pelo e-mail credicucar@sicooob.com.br, mediante comprovação de identidade, sendo a solicitação atendida em até 10 (dez) dias corridos.

A partir da confirmação do descadastramento, o Participante não mais participará da Campanha, ficando imediatamente desclassificado, caso esta ainda esteja em curso, e cessado o envio de comunicações relacionadas à Campanha.

15.10. ATUALIZAÇÃO E RETENÇÃO DE DADOS:

O Participante poderá atualizar ou corrigir seus dados cadastrais (endereço, telefone e e-mail), mediante contato com a Cooperativa à qual esteja vinculado, com comprovação de identidade, sendo vedada a substituição de dados entre pessoas distintas. Para fins de cumprimento legal e defesa administrativa ou judicial, a Promotora manterá: (i) os dados dos contemplados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha; e (ii) os dados dos demais Participantes até a homologação da prestação de contas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), após o que os dados poderão ser eliminados. As disposições deste item não se aplicam ao tratamento de dados decorrente de outros contratos ou obrigações legais ou regulatórias. A Política de Privacidade poderá ser consultada no site <https://www.sicooob.com.br/web/sicooobcredicucar/lgpd-privacidade>

15.11. DIVULGAÇÃO IMAGEM CONTEMPLADO:

Os ganhadores, por si ou por seus responsáveis legais, autorizam, desde já, como consequência da conquista de seus prêmios, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz ou razão social e nome fantasia, conforme o caso, em qualquer um dos meios escolhidos pela Promotora, para divulgação desta Campanha, pelo período de 1 (um) ano, contado da data de término da Campanha.

15.12. LISTA DE PARTICIPANTES

As participações que não atenderem às condições básicas deste Regulamento serão automaticamente desclassificadas. Ao final de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal, a Promotora enviará à SPA/MF, por meio do sistema SCPC, a lista completa de participantes com seus respectivos números da sorte.

15.13. A prestação de contas da Campanha será realizada por intermédio da empresa Arandas Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, com a documentação fornecida pela Promotora e será encaminhada à SPA/MF dentro do prazo legal.

15.14. A participação nesta Campanha implica na ciência e concordância com todos os seus termos e condições previstas no Regulamento que estará à disposição para consulta durante todo o período de participação no site cooperadopremiado.credicucar.coop.br

15.15. SOBRE INSTAGRAM/FACEBOOK

Esta promoção é de inteira responsabilidade da Promotora Sicoob Credicucar, não sendo, de qualquer forma, patrocinada, administrada, endossada ou associada ao Instagram e/ou ao Facebook.

Ao participar, o usuário declara estar fornecendo suas informações exclusivamente à Promotora, isentando o Instagram e o Facebook de toda e qualquer responsabilidade relacionada a esta promoção.

O perfil @credicucar, compromete-se a respeitar integralmente as diretrizes de uso e os direitos de propriedade intelectual das referidas plataformas.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: Medicamentos; Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados; Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 04/03/2026 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador LLP.TNO.SNK